



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Ementa: Indica Minuta de Projeto de Lei que “Institui o Programa “Multa do bem azul” no Município de Caçapava, conferindo remissão parcial do valor de multas de trânsito e de estacionamento, mediante doação a entidades de utilidade pública e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** no sentido de indicar Minuta de Projeto de Lei que “Institui o Programa “Multa do bem azul” no Município de Caçapava, conferindo remissão parcial do valor de multas de trânsito e de estacionamento, mediante doação a entidades de utilidade pública e dá outras providências.”

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 13 de outubro de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

MINUTA DE PROJETO DE LEI
Nº /2025

“Institui o Programa “Multa do bem azul” no Município de Caçapava, conferindo remissão parcial do valor de multas de trânsito e de estacionamento, mediante doação a entidades de utilidade pública e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Município de Caçapava “Multa do bem azul”, que concede remissão de 100% (cem por cento) do valor de multas de trânsito e de estacionamento de competência municipal, aplicadas até 31 de dezembro de 2024, mediante contrapartida social nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser objeto do benefício previsto nesta Lei:

I – Multas de trânsito aplicadas por agentes da autoridade municipal de trânsito;

II – Multas devidas por infrações de estacionamento rotativo, incluindo notificações e penalidades administrativas decorrentes de estacionamento irregular em vias públicas municipais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do programa as seguintes infrações:

a) Infrações gravíssimas;

b) Reincidência da mesma infração nos 12 (doze) meses anteriores;

c) Infrações por embriaguez ao volante, participação em racha, fuga de blitz ou envolvimento em acidente com lesão ou morte.

Art. 3º. Para a obtenção do perdão integral (100%) do valor da multa, o infrator deverá comprovar a doação correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida a entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, com sede





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

em Caçapava, e que desenvolva atividades voltadas à assistência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios de adesão, o modelo da declaração, o processo de credenciamento e a lista das entidades habilitadas a receber as doações

Art. 4º. O programa aplica-se exclusivamente a multas em aberto, inscritas ou não em dívida ativa. Não haverá restituição de valores já pagos

Art. 5º. O prazo para adesão ao Programa “Multa do bem azul” será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do decreto regulamentador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa “Multa do Bem Azul”, que visa conferir remissão parcial de multas de trânsito e de estacionamento a condutores infratores, mediante doação voluntária a entidades de utilidade pública regularmente cadastradas junto ao Poder Público.

A proposta tem como fundamento o princípio da função social da pena administrativa, aliando a sanção a um ato de responsabilidade social. Ao permitir que parte do valor da multa aplicada seja destinada a instituições que atuam na promoção da inclusão social, saúde, educação, assistência a pessoas com deficiência, proteção animal e outras áreas de interesse público, o programa cria um ciclo virtuoso de reparação indireta dos danos sociais decorrentes das infrações cometidas.

A remissão parcial prevista na presente proposta não desonera o infrator de sua responsabilidade, mas permite que este exerça um papel ativo na reparação do impacto social da infração cometida. O valor destinado às entidades poderá, por exemplo, apoiar projetos voltados ao atendimento de pessoas em vulnerabilidade social ou iniciativas ligadas à mobilidade urbana inclusiva.

Importante destacar que o programa será regulamentado pelo Poder Executivo, que estabelecerá critérios objetivos para adesão ao benefício, definição do percentual de remissão, cadastro das entidades aptas a receber as doações, bem como os mecanismos de fiscalização e transparência.

Além do aspecto social, o “Multa do Bem Azul” pode estimular maior conscientização dos condutores sobre o impacto de suas condutas no trânsito e reforçar o papel educativo das penalidades, em vez de se restringirem apenas ao caráter punitivo.

Dessa forma, a presente iniciativa visa conciliar o cumprimento da legislação de trânsito com ações de impacto social positivo, fortalecendo a cidadania, incentivando a solidariedade e promovendo maior engajamento da sociedade civil com causas de interesse coletivo.

